para quartos ,3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitarios;
d) recuo minimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e 1,50 metros de recuo de fundo.
ARTIGO 3º:-Os projetos referidos neste Lei deverão conter áreas livres,destinadas à arborização em montante nunca inferior a / 10%.
ARTIGO 4º:-No caso de edificações de apartamentos,poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua,para cima ou para baixo ou em ambos os casos,desde que o relevo do terreno permita.
ARTIGO 5º:-Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão de autos de vistoria (Habite-se),objeto desta Lei,cujos processos terão andamento preferencial e urgente.
ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revolgadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 127 DE 08 DE AGOSTO DE 1.979.
"Modifica o Artigo 3º da Lei nº 294,de 15 de fevereiro de 1.968."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º: O Artigo 3º da Lei nº 294,de 15 de fevereiro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:
"ARTIGO 1º:- O 13º salario e devido aos funcionarios aposentados e aqueles que estiverem em gozo de licença,salvo a licença para o trato de interesses particulares."
ARTIGO 2º :-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 128 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.979.
"Dispõe sobre convenio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC tendo por objetivo a instalação e o funcionamento do PAS-POLO - AVANÇADO DO SENAC-,em São João da Boa Vista,visando propiciar a qualificação,aperfeiçoamento,treinamento e especialização profissional de adultos e menores com idade minima de 14 (quatorze)-anos,para o comércio.

ARTIGO 2º:- Fica fazendo parte integrante da presente Lei,cópia do convenio em questão.
ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir,no corrente exercício,um crédito adicional especial na importância total de Cr$ 200.000,00 para fazer face às despesas resultantes do presente convênio.
ARTIGO 4º :-Os orçamentos futuros consignarão dotações específicas para atendimento das finalidades desse convênio.
ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvares Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.

LEI Nº 129,DE 23 DE OUTUBRO DE 1.979
"Autoriza a Prefeitura do Municipio de São João da Boa Vista a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo,recursos financeiros a Fundo Perdido,oriundos do FNDU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I)receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo ,recursos financeiros a Fundo Perdido,procedentes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis - Líquidos e Gasosos-(FNDU/ESTADO) Quota parte Estado,no valor - de Cr$ 3.420.000,00 (três milhoes quatrocentos e vinte mil cruzeiros).
II)assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo,o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros,previstos no ítem 1 desse Artigo,bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.
III)abrir crédito adicional suplementar na importância de - - Cr$ 3.420.000,00 (três milhões,quatrocentos e vinte mil cruzeiros),à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária:SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO
Categoria Econômica :DESPESAS DE CAPITAL
Sub-Categoria Econômica:INVESTIMENTOS
Elementos:OBRAS E INSTALAÇÕES
Função:HABITAÇÃO E URBANISMO
Programa:URBANISMO
Sub-Programa:PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade:PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
VALOR:Cr$ 3.420.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:A cobertura do crédito autorizado no ítem 111, será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados pela Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.
ARTIGO 2º: Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior ,destinar-se-ão a:
SISTEMA VIÁRIO DA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA,INCLUSIVE ACESSOS CONSTANDO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA?GUIAS E SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
ARTIGO 3º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-